CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETI**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 54/2014

PROCESSO:

40/2014

PREGÃO:

21/2014

CONTRATADA:

BERNARDINO MENDES DA SILVA

OBJETO:

TRANSPORTE DE ALUNOS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato de transporte de alunos, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudécio José Ebúrneo, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa BERNARDINO MENDES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.762.975/0001-97, com sede à Rua Santa Catarina I, 02, Jardim Santa Catarina, neste município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, o Senhor Bernardino Mendes da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade R.G. nº. 42.316.662—SSP-SP e CPF nº. 371.717.398-72, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si os termos e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A contratada se obriga a executar ao contratante os serviços referentes ao transporte de alunos de ensino fundamental, que residem na zona rural do Município, totalizando 205 (duzentos e cinco) quilômetros rodados por dia, ida e volta, totalizando 27.675 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e cinco) quilômetros no período de 135 (cento e trinta e cinco) dias letivos, com o seguinte percurso:

Transporte de até 15 (quinze) alunos, em estradas não pavimentadas, partindo da sede do município, nos seguintes itinerários: às 05:30 horas parte da sede do município indo até Valença passando pelo Mirante do Vale retornando à EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini; às 10:30 horas parte da sede do Município indo até o Zanchetta perto da SP 300 passando pela Fazendo Icotema e retorna à EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini; às 12:10 horas parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini levando os alunos recolhidos no trajeto das 05:30 horas retornando à sede do Município; às 17:50 horas parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini levando os alunos recolhidos no trajeto da 10:30 horas e volta recolhendo os alunos para o período noturno; às 23:00 horas parte da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos e EE Anselmo Bertoncini indo até o Bairro da Mina e retorna à sede do Município

CLAUSULA 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada utilizará para o transporte dos alunos em referência o veículo, cujas características vão abaixo discriminadas:

Placa: DXA 9376

Chassi: 9BWMF07X1CP029351
Espécie/Tipo: PAS/MICROON
Combustível: ALCOOL/GASOLINA
Marca/Modelo: VW/KOMBI LOTAÇÃO

Ano de Fabricação: 2012 Ano/Modelo: 2012

Cap./Pot/Cil: 15L/1390CC Categoria: ALUGUEL

Cor Predominante: BRANCA

Juy -

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETI**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- **2.1** A contratada sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos os veículos que não sejam construídos para tal fim e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários (alunos).
- **2.2** O condutor deverá ser o mesmo identificado no anexo deste instrumento, caso haja alteração, o município deverá ser comunicado imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora executados, constantes do Anexo I, o contratante se compromete a efetuar o pagamento à contratada o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por quilômetro, totalizando R\$ 38.468,25 (trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) pelo período contratual, conforme condições abaixo:

- **3.1** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pela unidade competente.
- **3.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **3.3** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme determina o Decreto Federal nº. 7.507 de 27/06/2011.
- **3.4** Para fins de recebimento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização:
- a) Comprovante do recolhimento do DAS referente à última nota fiscal emitida para a municipalidade;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social.

CLAUSULA 4 – DO REAJUSTE

Haverá reajuste apenas do trajeto ora licitados, caso haja caso fortuito, devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, em consonância com a legislação em vigor. O reajuste de valor dar-se-á apenas quando houver aumento do valor de combustível, devidamente comunicado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento, será contado à partir da assinatura desse instrumento e seu término no dia 31/12/2014, sem prejuízo às garantias oferecidas.

CLÁUSULA 6 - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo — 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros

Bull Pa

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETI**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

serviços de terceiros – Pessoa Jurídica -3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 12.3610013.2032 - Transporte Escolar-Aux./Subv.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, obedecendo aos horários e itinerários pré-determinados, para não prejudicar os alunos nas suas horas de saída e chegada.
- **7.2** Se por motivos de força maior a contratada não puder efetuar o serviço, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, cujas despesas, correrão por sua conta.
- **7.3** Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados.
- **7.4** A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- **7.5** A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos aos usuários (alunos) ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas.
- 7.6 Oferecer e cumprir as garantias oferecidas.

CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1 -** A contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas de acordo com a quilometragem executada.
- **8.2 -** Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLAUSULA 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado o funcionário abaixo Onivaldo José Martins (Diretor de Educação) para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- **10.1 -** Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.
- **10.2 -** Pela inexecução parcial do objeto: multa diária de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total do contrato à cada dia sem execução dos serviços.
- 10.3 Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.4 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

Buns

P

On

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883–9300 / Fax (14) 3883–9301 **BOFETE**CEP 18590–000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

10.5 - A mora na execução dos serviços, bem como a falsificação de documentos ou comprovada má-fé em qualquer ato, além de sujeitar a contratada multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito por até 05 (cinco) anos e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

A inexecução total deste contrato ensejará na sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

- **11.1** O município poderá rescindir o presente contrato, sem que o contratado tenha direito a qualquer indenização, mediante comunicação escrita, 30 (trinta) dias antes da rescisão.
- **11.2 -** Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Faz parte integrante da presente avença o processo licitatório Pregão Presencial N°. 21/2014, em todos os seus termos, inclusive, edital e anexo, bem como outros documentos.

CLAUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Junho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações vigentes.

CLAUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

CLAUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula do presente instrumento e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Porangaba-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente.

Buy

/ On

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883~9300 / Fax (14) 3883-9301 **BOFETE**CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Bofete, 04 de agosto de 2014.

CLAUDECIO JOSÉ EBURNEC PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

Edson José de Camargo RG. nº/26.717.570-X

Testemunha

Pnivaldo José Martins RG. nº. 18.444.498-6

Testemunha